



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Guaporé, RS  
Secretaria Municipal da Saúde

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar mensalmente serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas nas dependências do CAPS, do Centro Municipal de Saúde, do Setor de Vigilância em Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaporé/RS, incluindo mão-de-obra, materiais e certificado de tratamento, conforme a Resolução ANVISA nº 52/2009.

O prazo inicial que se pretende para a referida Contratação é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de desinsetização e desratização CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial	MÊS	12	253,33	3.039,96
02	Realização de desinsetização e desratização Setor de Vigilância em Saúde	MÊS	12	270,00	3.240,00
03	Realização de desinsetização e desratização 12 no Centro Municipal de Saúde 12 na UBS ESF Bom Jesus 12 na UBS ESF Nossa Senhora Aparecida 12 na UBS ESF Promorar 12 na UBS ESF São José 12 na UBS ESF Triângulo	MÊS	12	2.190,00	26.280,00

**TABELA DE ENDEREÇOS E ÁREA DE CADA LOCAL EM M<sup>2</sup>**

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA DO LOCAL EM M <sup>2</sup>
CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial	Rua Agilberto Maia, 280 L Bairro São Cristóvão	188,34
Centro Municipal de Saúde	Rua Agilberto Maia, 206 Bairro Centro	953,65
Unidade Básica de Saúde ESF Bom Jesus	Rua Agilberto Maia, 1799 - Térreo Bairro Planalto	225,61
Unidade Básica de Saúde ESF Nossa Senhora Aparecida	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085 Bairro Planalto	459,85
Unidade Básica de Saúde ESF Promorar	Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590 Bairro Nossa Senhora da Paz	237,17
Unidade Básica de Saúde ESF São José	Rua Irmão Eduardo, 350 Bairro São José	324,51

Unidade Básica de Saúde ESF Triângulo	Rua Lobo da Costa, 301 Bairro Santo André	211,69
Vigilância em Saúde	Rua Agilberto Maia, 227 Bairro Centro	240,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir condições sanitárias adequadas nas unidades de saúde do Município de Guaporé, assegurando a prestação eficiente dos serviços de saúde pública à população.

A modalidade sugerida é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas para atendimento regular e emergencial nas unidades de saúde do município. A prestação do serviço deverá observar a legislação vigente, incluindo a Resolução ANVISA nº 52/2009, garantindo a higienização dos ambientes, prevenção de riscos sanitários e continuidade dos serviços públicos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços possuem natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços devem obedecer ao previsto na Resolução Nº 52/2009 da ANVISA, no Decreto Estadual Nº 23.430/1974, bem como a Lei Federal Nº 9.605/1998. Deverão, ainda, atender toda a legislação pertinente ao tipo de serviço que será executado, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.4. Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.5. Fica vedada a subcontratação.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverão ser efetuadas vistorias mensais nas Unidades de Saúde para avaliar a necessidade de medidas de desinsetização e desratização, visando à proteção contra ratos e insetos diversos, como moscas, baratas, vespas, mosquitos e formigas. As aplicações de inseticidas deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, em todos os locais indicados na tabela de áreas e endereços.

5.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nos finais de semana ou após o horário de expediente das Unidades de Saúde.

5.3. O controle de ratos deverá ser realizado mediante a distribuição de iscas atrativas (blocos para-finos e armadilhas adesivas), todas instaladas em porta-iscas mapeados e destacados, conforme as características físicas dos locais a serem tratados. As iscas serão monitoradas mensalmente e

substituídas sempre que necessário.

5.4. A desratização emergencial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação pela contratante, com remoção das carcaças dos animais em até 10 (dez) horas após o chamado.

5.5. A empresa deverá atender a chamados extraordinários durante o mês, sem custos adicionais, independentemente do número de ocorrências.

5.6. A empresa emitirá relatório mensal sobre as vistorias e, quando houver atividade de desinsetização e desratização, deve fornecer individualmente às Unidades de Saúde o comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1. Nome do cliente;

5.6.2. Endereço do imóvel;

5.6.3. Praga(s) alvo;

5.6.4. Data de execução dos serviços;

5.6.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

5.6.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

5.6.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

5.6.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

5.6.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

5.6.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

5.6.11. Identificação da empresa prestadora do serviço com: razão social, endereço, telefone e números das Licenças Sanitária e Ambiental, com seus respectivos prazos de validade.

5.7. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida ou contrato ligando o profissional à empresa).

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Efetuar os serviços acima mencionados e também estar à disposição para o atendimento imediato, em caso de eventual chamado, sem custos adicionais.

6.2. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 2 horas, após notificação, qualquer profissional técnico considerado com conduta inconveniente pela chefia de enfermagem de cada Unidade de Saúde.

6.3. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual e utilizar na execução dos serviços somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.

6.4. Assumir todos e quaisquer ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

6.5. Assumir eventuais ônus decorrentes de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que porventura advierem.

## **7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração obriga-se a:

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa e não aos servidores.
- 7.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A gestora indicada deverá ser a Senhora Juliana Fossá Maschio, atual Secretária Municipal da Saúde.
- 8.3. O fiscalizador indicado deverá ser o servidor Juliano Pandolfo, tendo como suplente a servidora Ivanete Ghiggi.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal, juntamente com a documentação necessária, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador e, se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para os procedimentos de liquidação e pagamento.
- 9.2. A nota fiscal de serviços eletrônica deverá ser emitida em nome de: Município de Guaporé/RS, com inscrição no CNPJ sob Nº 87.862.397/0001-09.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço global.
- 10.2. Exigir-se-á para a habilitação da empresa vencedora, no mínimo, os seguintes documentos:
  - 10.2.1. Alvará Sanitário expedido pelo órgão municipal ou estadual competente;
  - 10.2.2. Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Unidade da Federação onde a contratada está localizada;
  - 10.2.3. Prova de Inscrição da contratada junto ao respectivo Conselho;
  - 10.2.4. Prova de Inscrição do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;
  - 10.2.5. Prova válida de Regularidade da contratada junto ao respectivo Conselho;
  - 10.2.6. Prova válida de Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;
  - 10.2.7. Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico junto ao respectivo Conselho.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a almejada contratação o valor total de **R\$ 32.559,96** tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos orçamentos em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Recurso ASPS Vigilância em Saúde: R\$ 3.240,00

12.2. Recurso Custeio Atenção Básica Federal: R\$ 26.280,00

12.3. Recurso ASPS Atenção Especializada à Saúde da População: R\$ 3.039,96

Guaporé, 14 de julho de 2025.

Juliana Fossá Maschio  
Secretária Municipal da Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87B0-F81D-9DE1-8022

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA FOSSA MASCHIO (CPF 934.XXX.XXX-72) em 14/07/2025 16:10:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/87B0-F81D-9DE1-8022>